

188
O

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

01-04-11-587

J. O. C. M. P.
Falido do Banco Santos 27/10/2010

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
27/10/2010 17:55 013847

Processo nº 000.05.065208-7 - Incidente 420

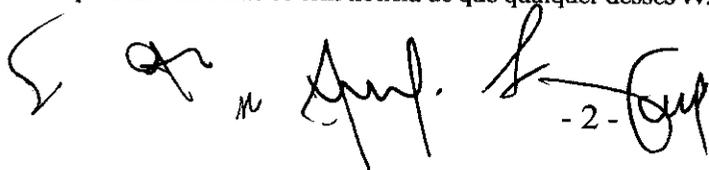
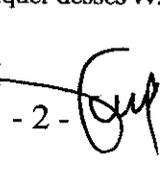
WACHOVIA BANK NATIONAL ASSOCIATION, BANCO INTERNACIONAL DE COSTA RICA S.A., BANCO DE COMÉRCIO EXTERIOR DE COLÔMBIA S.A., BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES S.A., UNION BANK OF CALIFORNIA NATIONAL ASSOCIATION, PACIFIC NATIONAL BANK, BANK OF AMERICA NATIONAL ASSOCIATION, BANCO EFISA S.A., RABOBANK INTERNATIONAL NETHERLANDS , ZÜRCHER KANTONALBANK e LANDESBANK BADEN-WÜRTTEMBERG ("Bancos Estrangeiros"), e MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A. ("Massa Falida"), por seus respectivos advogados, nos autos da **falência** do Banco Santos S.A., em curso perante esse MM. Juízo, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

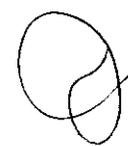
[Handwritten signatures and marks]

1189
①

1. A Massa Falida do Banco Santos e os Bancos Estrangeiros listados no preâmbulo desta petição negociaram os acordos anexos (docs. n^{os} 1 a 11), mediante os quais os bancos estrangeiros, dentre outras disposições, concordaram em conceder um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor principal em moeda estrangeira dos empréstimos efetuados pelos Bancos Estrangeiros para o financiamento de operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio.
2. De outro lado, nos termos dos referidos acordos, a Massa Falida do Banco Santos se compromete a efetuar o pagamento do saldo do valor principal devido aos Bancos Estrangeiros no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da decisão que homologar a presente transação, obedecido o prazo limite estabelecido nos acordos.
3. Além de suportar um desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal do seu crédito, os Bancos Estrangeiros, após o recebimento do valor líquido referenciado em moeda estrangeira, renunciarão ao recebimento dos juros relativos às operações incluídas no referido acordo e às operações anteriormente liquidadas, permitindo, assim, a liberação de toda e qualquer reserva de crédito a favor dos signatários dos acordos relativa às operações neles indicadas.
4. Todos os acordos acima referidos contam com a anuência do Representante do Comitê de Credores.
5. Importante ressaltar finalmente que esses acordos foram firmados no contexto de vv. acórdãos proferidos pela Câmara Reservada de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos quais restou reconhecido o direito dos Bancos Estrangeiros ao repasse do valor dos ACCs liquidados, bem como à restituição do valor principal em moeda estrangeira dos empréstimos concedidos ao Banco Santos para o financiamento de operações de ACCs ainda não liquidadas pelo respectivo exportador¹.

¹ Até a presente data não se tem notícia de que qualquer desses vv. acórdãos tenha transitado em julgado.

 - 2 - 



490
①

6. Nesse contexto, e diante dos documentos anexos, assinados pelos Bancos Estrangeiros, pelo Sr. Administrador Judicial e pelo Comitê de Credores, a Massa Falida do Banco Santos e os Bancos Estrangeiros requerem sejam estes acordos homologados para que surtam seus efeitos a partir da decisão homologatória.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

Pelos Requerentes:



Luiz Fernando Valente de Paiva
OAB/SP nº 118.594



André Moraes Marques
OAB/SP nº 234.938



Alfeu Alves Pinto
OAB/SP nº 35.459



Aline Hungaro Cunha
OAB/SP nº 275.420

Pela Massa Falida:

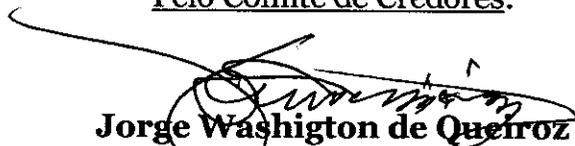


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial



João Carlos Silveira
OAB/SP nº 52.052

Pelo Comitê de Credores:



Jorge Washigton de Queiroz
Representante